



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
"O Povo no Poder"

Estado da Bahia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores
"O Povo no Poder"

Relatório Anual Controle Interno 2021



Relatório Anual Controle Interno Exercício 2021

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 31, 70 e 74 da C.F./88. Artigo 90 Da Constituição do Estado da Bahia. Artigo 59 da Lei Complementar 101/00 e Resolução nº 1.120/05 do TCM/BA.

Mariluci Santana da Silva
Controladora da Câmara Municipal de Governador Mangabeira
Decreto nº 006/2021



Processo: 07572e22 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: GICELIO DIAS DA SILVA - 31/03/2022 20:44:57
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epm/validarDocumento> Código do documento: d4d37e13-eb4e-4f6c-9d7c-d4d75d184d9c



SUMÁRIO

- 1- DO OBJETIVO
- 2- DA METODOLOGIA
- 3- DA GESTÃO GOVERNAMENTAL
- 4- DA ANÁLISE
 - 04.1 - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - DHP
 - 04.2 - DESPESAS COM PESSOAL
 - 04.3 - DOS CONTRA TOS
 - 04.4 - DAS DIÁRIAS
 - 04.5 - DAS LICITAÇÕES
 - 04.6 - DAS DESPESAS
 - 04.7 - DOS BENS MÓVEIS/IMÓVEIS
 - 04.8- DO ORÇAMENTO
 - 04.9 - DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 04.10- DOSADIANTAMENTOS
 - 04.11 - DO CUMPRIMENTO DAS METAS
 - 04.12 - DOS LIMITES COM FOLHA DE PAGAMENTO E PESSOAL
 - 04.13- DO REPASSE DO DUODÉCIMO
 - 04.14 - DA DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO
 - 4.15 - RECEITAS E DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS
 - 4.16 - CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL
 - 04.17 - DOS RESTOS A PAGAR - CUMPRIMENTO DO ARTT, 42 DA LEF 101/00
 - 04.18 - -DAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO TCM e IRCE
- 5- CONCLUSÃO
- 6- CHECK-LIST DO RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO



Processo: 07572e22 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: GICÉLIO DIAS DA SILVA - 31/03/2022 20:44:57
Acesse em: <https://eicm.bah.gov.br/portal/Doc.seam?codigo=documento-da-46-ef3-eb4e-4ace9d7c-d175-df84d9e>

01- OBJETIVO

Em cumprindo o que determina os artigos 5º e 21º, da Resolução TCM nº 1120/05, combinado com o art. 74 da Constituição Federal de 1988 e, ainda mais com o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, estamos encaminhando para vossa apreciação, o **Relatório de Controle Interno referente ao Exercício de 2021**.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, através da Resolução nº 1.120/2005 dispôs sobre a implantação e a manutenção dos Sistemas de Controle Internos dos municípios e câmaras no Estado da Bahia. Nos artigos 5º e 21º, dessa Resolução, ficou estabelecido o encaminhamento para o TCM, de um relatório elaborado pelo dirigente da unidade responsável pelo Controle Interno da Câmara, demonstrando análise feita pelo órgão sobre a documentação enviada para o TCM.

O sistema de Controle Interno da Câmara de Governador Mangabeira elaborou e está nesta oportunidade, encaminhando para vossa apreciação e ciência, com posterior envio ao TCM/BA, o **Relatório Anual do Controle Interno**, apresentando a análise de diversos itens das atividades administrativas e orçamentárias realizadas no decorrer do exercício em comento.

As informações inseridas neste Relatório Anual do Controle Interno estão dispostas de forma a atender ao público interno e externo, simultaneamente, em conformidade com o legal Princípio da Transparência.

Através da gestão pública responsável e do esforço continuo em promover a transparência das contas públicas, princípios emanados da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal de Governador Mangabeira-Ba, vem produzir seu Relatório no intuito de atender os dispositivos legais vigentes.

Este relatório tem por objetivo abordar, de forma resumida, alguns dos aspectos considerados mais relevantes da execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Governador Mangabeira no Exercício de 2021. Ao longo deste objetivo, fornecemos elementos para melhor compreensão colocados a disposição dos técnicos do TCM e ao público em geral.

Procedeu ao exame dos atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária e operacional praticados pela Administração quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade,



impessoalidade, moralidade, equidade, efetividade, publicidade e transparência, bem como avaliar as demonstrações contábeis da entidade referentes ao Exercício de 2021.

Vossa Ex., na qualidade Gestor Público e atual Presidente desta Egrégia Câmara terá conhecimento ampliado sobre a execução orçamentária - financeira desta Casa Legislativa, sobre os principais problemas levantados, bem como as medidas adotadas para solucioná-las, e/ou as que precisam ser implementadas.

02- METODOLOGIA

Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindos das normas que regem a matéria, observando ainda a legislação aplicável às entidades da Administração Pública, compreendendo, em consequência, o exame de toda a documentação disponível, bem como os controles contábeis e extra contábeis, abordando ainda eventos subsequentes, quando pertinentes, na amplitude julgada necessária às circunstâncias.

O método depende sempre do objeto que se examina, sempre de acordo com a matéria que se tem a examinar.

Nos casos das matérias pardais, alcançável examina-se tudo, ou seja, a globalidade do universo de exame. Mas, quando a matéria é demasiadamente ampla, sem possibilidades de alcançar-se o objetivo pela totalidade, utilizamos à amostragem (mas como exceção).

03- DA GESTÃO GOVERNAMENTAL

A elaboração e a execução dos orçamentos públicos, conforme disciplinado nos artigos 165 a 169 da Constituição da República, são embasados em três normas independentes, de fundamental importância para o processo de planejamento governamental, são eles: o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00, aprimorou e reforçou tais instrumentos, destacando-se a prioridade conferida aos controles e transparência, está a mais ampla possível, como divulgação dos relatórios nela previstos, inclusive por meio eletrônico de acesso ao público.

I - PPA, LDO E LOA:



O Plano Plurianual - PPA, vigente para o quadriênio 2018/2021, aprovado pelo Legislativo Municipal e sancionado pelo Executivo Municipal através da **Lei Municipal nº 601/2017**.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**, para vigência no exercício 2021, guardando conformidade com o Plano Plurianual, orienta a elaboração do orçamento, regulamenta o ritmo de realização das metas e de conter, por imposição dos §10 e §30 do Art. 40 da LRF anexos relativos a Metas e Riscos Fiscais. O mesmo foi aprovado pelo Legislativo através de Projeto de Lei sancionado pelo Executivo em **15/05/2020**, através da **Lei Municipal nº 655/2020**.

Foram observadas as metas, objetivos e prioridades definidos no PPA e LDO, na elaboração da **Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 645/2019, datada de 15 de outubro 2020**, que traduz as expectativas técnicas de realização da receita fixada e da despesa a realizar, estimou a Despesa da Câmara Municipal de Governador Mangabeira no valor de **R\$ 1.886.759,12 (Um Milhão e Oitocentos e Oitenta e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Doze Centavos)**.

A LOA de 2021, em seu Art 5º alíneas a, b, c e d, autoriza o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei no 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **50% (vinte e cinco por cento)** dos Orçamentos fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) - decorrentes de superávit financeiro;
- b) - provenientes de excesso de arrecadação;
- c) - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações;
- d) - Operações de Crédito.

A Programação Financeira, instrumento aprimorado pela LRF, tem como objetivo assegurar às unidades orçamentárias a soma de recursos necessários e suficientes à execução do respectivo programa anual de trabalho, assim como manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, evitando-se insuficiência de Caixa.



A Câmara por possuir orçamento restrito a recebimento financeiro pré-definido em percentual da receita arrecadada pela municipalidade no exercício anterior, vem facilmente executando a sua despesa cumprindo as metas previstas no PPA e na LDO.

Em conformidade com o Art. 74, Incisos I a IV, da Constituição Federal, verificamos que:

I - Houve o cumprimento das Metas previstas no PPA, bem como dos Programas de Governo previamente estabelecidos.

II - Todos os atos praticados pela administração estão dentro da legalidade, e os resultados da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial foram executados de forma eficiente e eficaz, vez que a IRCE local nada notificou de irregular que pudesse macular as contas da Câmara. Verificamos ainda que quanto à transferência de recursos públicos para entidades de direito privado, não ocorreram tais transferências, vez que é vedado a este Poder Legislativo tal prática.

III - Verificamos que não existiram operações de crédito, avais e garantias, e que os direitos e haveres deste Poder foram devidamente cumpridos conforme a legislação pertinente.

IV - Todas as atividades desenvolvidas por este Controle Interno, como geração de informações, visam auxiliar o Controle Externo no cumprimento de sua missão institucional. Verificamos assim uma compatibilidade entre os projetos e atividades previstos para a Câmara no PPA, na LDO e na LOA.

Verifica-se ainda que os prazos para publicação dos relatórios da Lei Complementar nº 101/00, a exemplo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, foram devidamente cumpridos.

II - O sistema de pessoal (ativo e inativo):

a) verifica-se a existência de registros funcionas e financeiros individualizados dos servidores do órgão ou entidade, a/se incluindo os ocupantes de cargos de provimento permanente ou efetivos, ativos e inativos, de cargos de provimento temporários (cargos em comissão) e os empregados contratados sob o regime estatutário, conforme constante do SIGA.



- b) verifica-se a existência de registros contendo dados pessoais dos servidores e empregados, atos e datas de admissões, cargos ocupados ou funções exercidas, lotações, remunerações e alterações ocorridas em suas vidas profissionais, conforme constante do SIGA.
- c) verifica-se que nesta Casa Legislativa não existem pensões e aposentadorias concedidas;
- d) verifica-se a realização mensal de controles de frequências, sendo os arquivos e prontuários atualizados e organizados;
- e) verifica-se que ainda a capacitação continuada para os servidores desta Câmara é feita de forma precária, quase inexistente;
- f) verifica-se que existe a segregação de funções de cadastro e de elaboração de folha de pagamento;
- g) verifica-se que não existe a realização de recadastramento de servidores inativos e pensionistas por não existir servidores enquadrados nesta modalidade;
- h) Não existe no âmbito desta Câmara Municipal a contratação de servidores por tempo determinado;

III - Os bens patrimoniais:

- a) verificou-se a realização de inventários físicos periódicos, bem como o levantamento anual ao final do exercício, no entanto, não foi possível a verificação se o valor registrado na Câmara estaria igual ao valor registrado na Prefeitura, visto que foi encaminhado através do ofício, juntamente ao Balancete do mês de dezembro, listagem dos bens patrimoniais sob responsabilidade desta Câmara, evitando-se assim notificações por parte do TCM.
- b) os bens de natureza permanente receberam números sequenciais de registro patrimonial para identificação e inventário, no momento da aquisição ou da incorporação ao patrimônio;
- c) verifica-se também que a numeração foi efetuada mediante fixação de plaqueta apropriada;
- d) verifica-se que as notas fiscais para bens móveis se encontram devidamente arquivados nos anais desta Câmara;



IV - Os bens em almoxarifado:

- a) Não existe registro de materiais e bens constantes do almoxarifado.
- b) Foi elaborado documento padrão para a requisição de material;
- c) os níveis de estoque são verificados e atualizados sistematicamente;
- d) o valor total do estoque apurado no encerramento do exercício não foi registrado no sistema patrimonial;
- e) Não existe um setor específico para acondicionamento de bens e materiais, no que concerne segurança, iluminação, ventilação, etc.;
- g) está sendo implementado registro de entradas e saídas do almoxarifado;
- i) é feito um controle das compras e aquisições de bens e serviços, bem como aferição da quantidade e qualidade dos bens fornecidos.

V - Os veículos e combustíveis:

- a) verifica-se a existência de fichas de registros de veículos contendo informações sobre marca, cor, ano de fabricação, tipo, número da nota fiscal, modelo, número do motor e do chassi; placa e número de registro no Detran;
- b) verifica-se a existência de formulário de autorização específico para abastecimento dos veículos;
- c) verifica-se a existência de mapas de controle de quilometragem e abastecimento;
- d) verifica-se a existência de mapas de controle do desempenho dos veículos para a promoção de revisões e/ou manutenções;
- e) verifica-se a existência de controle sobre reposições de peças em veículos, incluindo-se pneus.

VI - as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes:

- a) Existe cadastro informatizado atualizado de empresas que forneçam materiais ou equipamentos a esta Câmara Municipal;



- b) verifica-se a existência de registros e atas das ações da comissão de licitação;
- c) existe acompanhamento periódico dos contratos celebrados pela administração no que tange à vigência, pagamento de parcelas, etc;
- d) não existe tabela de registra de preços municipal.

V II - as obras públicas, inclusive reformas:

- a) verificou-se que a Câmara não realizou nenhum tipo de obra pública ou reforma de grande vulto realizando-se apenas serviços rotineiros de desgastes natural pelo tempo de uso.

VIII - as operações de créditos:

- a) verifica-se que a Câmara não realizou nenhum tipo de empréstimo junto a outros órgãos ou instituições.

04- DA ANÁLISE

04.1 – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - DHP

I-Análise

Os Balancetes mensais foram assinados pelo Contabilista **Sr. Edvaldino dos Santos Silva**, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) nº **BA/30.545/O-9**, sendo anexado mensalmente a Declaração de Habilitação Profissional - DHP, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 871/00, do Conselho Federal de Contabilidade.

II — Ações Adotadas

Mensalmente este Setor de Controle verificava junto à pasta mensal que a Declaração de Habilitação Profissional - DHP se encontrava anexa à referida pasta.

04.2 - DESPESAS COM PESSOAL

I – Análise



O Controle interno verificou a existência de registro funcionais e financeiros individualizados dos servidores e está padronizando os registros dos dados pessoais dos servidores e empregados, atos e datas de admissões, cargos ocupados ou funções exercidas.

Este Controle está acompanhando a legalidade e legitimidade dos gastos com folhas de pagamento e fazendo outras análises conforme a seguir:

a) Dos Pagamentos e dos limites com Despesa de Pessoal - verificamos que no exercício 2021 foram realizados os seguintes pagamentos com folha de pessoal:

DESCRIÇÃO	ACUMULADO
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1.462.423,72
Sub. Vereadores	R\$ 940.896,00
Sal. Serv. Efetivos e Comissionados	R\$ 280.772,36
INSS Vereadores	R\$ 197.588,16
INSS Comissionados	R\$ 43.167,20

b) Constatamos que o total de gastos com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.221.668,36** representou no exercício financeiro 2021 o percentual de **66,41%** do Duodécimo da Câmara estipulado pelo TCM no total de **R\$ 1.839.310,87**. Portanto, abaixo do limite estabelecido pela E. C. 25/00.

c) Foi constatado que no exercício de 2021, foram efetuados todos os recolhimentos de todas as obrigações patronais (INSS - Patronal) relativos aos gastos com pessoal e com prestadores de serviços diversos, sendo recolhido em tempo hábil e conferida pelo Controle Interno.

d) Verificamos também que todas as GFIPS mensais foram entregues no prazo.

e) Verificamos ainda que todos os recolhimentos dos INSS mensais referentes aos segurados, também foram pagos dentro do prazo legal.

II — Ações Adotadas

Mensalmente o Setor de Controle Interno verificava junto aos setores de pessoal e contábil desta Câmara, a evolução dos gastos com folhas de pagamento, observando que as mesmas se mantinham abaixo do limite prudencial estabelecido pela legislação vigente.



04.3 - DOS CONTRATOS

I- Análise

Das análises dos processos, verificou-se que quando obrigatório o contrato foi devidamente formalizado, sendo os seus resumos e aditivos publicados no mural e no site da Câmara.

Os contratos foram registrados contabilmente na Nota de Empenho e enviados ao TCM.

As empresas fornecedoras estão todas cadastradas em sistema de software que aglutina as informações contábeis e financeiras.

Coube ao setor financeiro e de contabilidade controlar sistematicamente os contratos celebrados pela Câmara, atentando sempre aos seus valores, parcelas de pagamento a serem feitos e à vigência de cada contrato.

O Poder Executivo Municipal não forneceu tabela de registro de preços municipal, motivo pelo qual o responsável por compras pesquisou os valores dos objetos a serem licitados no mercado que abrange a circunscrição dos licitantes (quando convite) e apenas no município (quando nas demais modalidades.).

II- Observações

Observamos que todos os contatos foram firmados dentro da legalidade sendo respeitados os itens exigidos na legislação vigente, sendo que os mesmos também foram considerados regulares pela assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, conforme parecer jurídico constante dos termos contratuais.

.III - Ações Adotadas

Este Setor de Controle Interno analisava periodicamente todos os contratos firmados, além de verificar os seus envios junto às pastas de prestações de contas mensais.

04.4 – DIÁRIAS

I- Análise



De acordo com os processos de pagamento constantes das pastas mensais, constatamos que não houve pagamentos a título de diárias ao Presidente, demais Vereadores e servidores, durante o exercício 2021.

II – Observações

Verificamos que o valor total de gasto com pagamento de diárias, representou **0,23%** da despesa com pessoal apurado no exercício 2021, o que podemos considerar um valor dentro da razoabilidade.

DESCRIÇÃO	ACUMULADO
DIARIAS	3.500,00

II - Ações Adotadas

Este Setor de Controle Interno verificava periodicamente que todas as liberações de diárias eram realizadas mediante apresentação de solicitação via ofício, que especificava a data, o destino locais a serem visitados e assunto a ser tratado, etc.

04.5 - DAS LICITAÇÕES

I – Análise

Existe Comissão Permanente de Licitação (CPL), no exercício de 2021.

Visto que os servidores componentes da CPL detêm outras atribuições - além daquelas inerentes a Comissão - e, que, a realização de licitações no âmbito do Poder Legislativo é mínima, as ações da CPL são registradas quando das realizações das reuniões de habilitações e julgamentos dos concorrentes ao certame licitatório. Verificamos que foi realizado os certames licitatórios no exercício 2021, conforme print abaixo:

Processo: 07572e22 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: GICÉLIO DIAS DA SILVA - 31/03/2022 20:44:57
Acesse em: https://www.cam.ba.gov.br/epv/validarDoc.aspx?Codigo=46437e13-eb4e-49e8-ad7c-d8f75d184d9e



Por Unidade : Licitações, Contratos e Convênios : Licitação

Município: GOVERNADOR MANGABEIRA
Unidade: Câmara Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA
Ano: 2021

Análise Mensal: Existem competências não finalizadas.
Análise Anual:

Filtro

Período Mês: JANEIRO ao Mês: DEZEMBRO
Núm. Licitação:
Objeto:

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Núm. Licitação	Modalidade	Data Homologação	Execução	Objeto	Valor Estimado	Valor Homologado
PP01-2021	Pregão presencial	05/03/2021	Indireta por Preço Global	CONTRATAÇÃO DE ...	R\$ 33.600,00	R\$ 0,00
TOTAL Estimado : R\$ 33.600,00					TOTAL Homologado : R\$ 0,00	

Da análise do processo licitatório, foi observado que atendeu de forma satisfatória aos dispostos da Lei nº8.666/93, nos quais podemos destacar:

- 1 - As licitações foram realizadas com base em requisições e autorizada pela autoridade competente e que a comissão de licitação está devidamente atuada pelo gestor competente pra atuar no exercício 2021;
- 2 - As licitações foram realizadas através de abertura de processo administrativo numerado autorizada pela autoridade competente e publicadas de forma regular.
- 3 - Consta do Edital de licitação orçamento estimada;
- 4 - As propostas foram recebidas pela comissão de licitação e as deliberações da comissão de licitação foram registradas em ata;
- 5 - Os documentos da habilitação e proposta em cada processo foram rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes;
- 6 - O resultado do processo de licitação foi homologado e adjudicado pela autoridade competente. A habilitação do licitante e a proposta atenderam ao Edital de convocação ou ao convite.

Verificamos ainda a realização de Atos Dispensa/Inexigibilidade com as seguintes especificações:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
"O Povo no Poder"



Processo: 07572e22 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: GICÉLIO DIAS DA SILVA - 31/03/2022 20:44:57
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo=do_documento=4473e3e3-e14e-49e-ad7c-6b75d18490e

Por Unidade : Licitações, Contratos e Convênios : Dispensa / Inexigibilidade

Município: GOVERNADOR MANGABEIRA
Unidade: Camara Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA
Ano: 2021 Atualizar

Análise Mensal: Existem competências não finalizadas.
Análise Anual

Filtro

Período Mês: JANEIRO ao Mês: DEZEMBRO
Núm. Processo:
Objeto:
Valor de: Até:
CPF/CNPJ:
Nome:

Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Núm.Processo	Tipo	Artigo	Regime	Objeto	CNPJ/ CPF	Nome	Valor
001D-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Indireta por Preço Global	Prestação de se...	08036298000146	LEGISNET TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA	R\$ 7.200,00
001I-2021	Inexigibilidade	Art. 25, Inciso II	Indireta por Preço Global	Contratação de ...	39631539000184	PAULO ANDERSON SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 60.000,00
002D-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Direta	Contratação de ...	32317443000105	DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 16.800,00
002I-2021	Inexigibilidade	Art. 25, Inciso II	Indireta por Preço Global	Contratação de ...	11936734000101	SINGULAR CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI ME	R\$ 124.800,00
003D-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Indireta por Preço Global	Contratação de ...	22929960000144	ANDRADE CONSULTORIA CONTABIL LTDA	R\$ 12.000,00
003I-2021	Inexigibilidade	Art. 25, Inciso II	Indireta por Preço Global	Contratação de ...	38504092000110	ARAÚJO LEITE E SILVERIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 36.000,00
004D-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Indireta por Preço Global	Contratação de ...	81198164000160	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	R\$ 1.043,80
004IN-2021	Inexigibilidade	Art. 25, Inciso II	Direta	INSCRIÇÃO PARA	23300440000160	EQUIPE GESTÃO PUBLICA EIRELI	R\$ 1.000,00
005D-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Indireta por Preço Global	Contratação de ...	05919218000168	CONNECTA ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.560,00
006D-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Direta	Contratação de ...	02535368000180	GHK INFORMÁTICA LTDA	R\$ 8.499,90
007D-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Direta	contratação do ...	03947652577	CLEITON DAS MERCES DE JESUS	R\$ 7.200,00
008D-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Direta	contratação do ...	04805246580	LEANDRO SANTOS DE SOUZA CONCEICAO	R\$ 17.300,00
009D-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Direta	contratação de ...	09321454500	NORMA LÚCIA CASTRO DE SOUZA	R\$ 5.990,00
11D-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Direta	AQUISIÇÃO DE MA...	04909652000102	ARMARINHO E PAPELARIA MANGABEIRENSE	R\$ 6.000,00
12D-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Direta	AQUISIÇÃO DE TO...	28217237000148	J R SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA	R\$ 965,00
13D-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Direta	CONTRATAÇÃO DE ...	32713138000124	M.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	R\$ 16.470,00
D10-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Direta	CONTRATAÇÃO DE ...	35515207000183	G L F MACHADO EIRELI	R\$ 1.024,53
D14-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Direta	CONTRATAÇÃO DE ...	02535368000180	GHK INFORMÁTICA LTDA	R\$ 3.511,99
D15-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Direta	CONTRATAÇÃO DE ...	06212703000160	FLÁVIO MATUCHACK ORTEGA ME	R\$ 1.140,00
D16-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Indireta por Preço Global	CONTRATAÇÃO DE ...	22023259000190	B VILAS VERDES PEREIRA DA CRUZ REFRIGERAÇÃO ME	R\$ 3.528,00
D17-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Indireta por Preço Global	CONTRATAÇÃO DE ...	22023259000190	B VILAS VERDES PEREIRA DA CRUZ REFRIGERAÇÃO ME	R\$ 7.700,00
D18-2021	Dispensa	Art. 24, Inciso II	Indireta por Preço Global	CONTRATAÇÃO DE ...	10175272000186	ROGÉRIO FERREIRA CAVALCANTE	R\$ 3.846,00



D19-2021	Dispensa	Art. 24, inciso II	Direta	CONTRATAÇÃO DE ...	35515207000183 G L F MACHADO EIRELI	R\$ 14.080,57
D20-2021	Dispensa	Art. 24, inciso II	Direta	Contratação de ...	02535368000180 GHK INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.299,00
D21-2021	Dispensa	Art. 24, inciso II	Direta	CONTRATAÇÃO DE ...	29137963000194 EDINEIA SANTOS DE SOUZA	R\$ 830,00
D22-2021	Dispensa	Art. 24, inciso II	Indireta por Preço Global	CONTRATAÇÃO DE ...	06212703000160 FLÁVIO MATUCHACK ORTEGA ME	R\$ 1.175,00
D23-2021	Dispensa	Art. 24, inciso II	Direta	CONTRATAÇÃO DE ...	02535368000180 GHK INFORMÁTICA LTDA	R\$ 1.580,00
D24-2021	Dispensa	Art. 24, inciso II	Indireta por Preço Global	CONTRATAÇÃO DE ...	10175272000186 ROGÉRIO FERREIRA CAVALCANTE	R\$ 1.670,00
D25-2021	Dispensa	Art. 24, inciso XIV	Indireta por Preço Global	CONTRATAÇÃO DE ...	06212703000160 FLÁVIO MATUCHACK ORTEGA ME	R\$ 672,00
D26-2021	Dispensa	Art. 24, inciso II	Indireta por Preço Global	CONTRATAÇÃO DE ...	19030853000120 ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA	R\$ 1.000,00
D27-2021	Dispensa	Art. 24, inciso II	Indireta por Preço Global	CONTRATAÇÃO DE ...	06212703000160 FLÁVIO MATUCHACK ORTEGA ME	R\$ 576,00
TOTAL : R\$ 366.541,59						

II - Observações

Verificamos que os referidos certames licitatórios transcorreram dentro de total normalidade, não sendo verificada a ocorrência de nenhum fato que colocasse em suspeição a legitimidade dos mesmos. Observamos ainda que estes foram realizados dentro da modalidade legal, sendo obedecido o que preceitua a Lei Federal nº8.666/93.

III - Ações Adotadas

Este Setor de Controle Interno acompanhou a realização de todos os processos licitatórios juntamente com o setor jurídico, estando presente nas sessões realizadas, analisando os editais elaborados e validando os seus conteúdos, e depois verificando ainda todos os processos licitatórios antes do envio dos mesmos ao tribunal de contas.

04.6 - DAS DESPESAS

I — Análise

As necessidades desta Administração, para efeito de aquisição, têm sido planejadas e encaminhadas ao setor competente pelas compras e serviços, de forma a reunir em um único processo das despesas.

Verificou-se que nos processos de pagamento, todos constavam em sua composição, às fases de empenho, de liquidação e do pagamento, conforme preceitua a Lei Federal nº. 4.320/64 Foi observado que a composição dos processos de pagamento também atendem ao que determina a Resolução TCM BA nº. 1.060/2005.



Em análise das despesas correntes do exercício financeiro, podemos verificar que as mesmas seguiram dentro de um padrão de regularidade, não sendo verificada a ocorrência de nenhum gasto que considerássemos elevado.

II - Observações

O consumo de combustíveis desta Câmara totalizou **R\$ 12.712,11 (Doze mil, setecentos e doze reais e onze centavos)**, equivalendo um percentual de **0,67%** do orçamento da Câmara Municipal de Governador Mangabeira, que tem uma extensão territorial grande, e que os Vereadores desta Câmara constantemente se deslocam ao interior do Município para visita a povoados e localidades buscando atender as necessidades dos munícipes, bem como se deslocam também para a Capital do Estado (Salvador) em busca de captação de recurso para este município, podemos considerar então, que o mesmo é um valor dentro da razoabilidade e que não feriu aos princípios de razoabilidade e economicidade.

Período de: Até:
Placa/Registro:
Tipo Combustível:
Consumo Mensal de: Até:
Custo Mensal de: Até:



Os dados disponibilizados nesta consulta são declaratórios, sob a responsabilidade da respectiva entidade.

Mês	Placa/ Registro	Combustível	Consumo Mensal (lt)	Custo Mensal (R\$)	Tipo de Veículo
01	PKT8633	Gasolina	0,00	R\$ 0,00	Automóvel
02	PKT8633	Gasolina	155,81	R\$ 784,10	Automóvel
03	PKT8633	Gasolina	64,01	R\$ 360,36	Automóvel
04	PKT8633	Gasolina	175,32	R\$ 923,44	Automóvel
05	PKT8633	Gasolina	150,57	R\$ 814,55	Automóvel
06	PKT8633	Gasolina	149,99	R\$ 877,45	Automóvel
07	PKT8633	Gasolina	175,82	R\$ 1.016,22	Automóvel
07	QTZ4192	Gasolina	133,33	R\$ 752,79	Automóvel
08	QTZ4192	Gasolina	26,09	R\$ 150,00	Automóvel
08	PKT8633	Gasolina	119,29	R\$ 686,24	Automóvel
09	PKT8633	Gasolina	248,63	R\$ 1.429,60	Automóvel
09	QTZ4192	Gasolina	42,25	R\$ 250,00	Automóvel
10	PKT8633	Gasolina	284,07	R\$ 1.633,42	Automóvel
11	PKT8633	Gasolina	390,68	R\$ 2.246,40	Automóvel
12	PKT8633	Gasolina	136,96	R\$ 787,54	Automóvel
Total Consumo Litro			R\$ 2.252,82	Custo Mensal	R\$ 12.712,11



III — Ações Adotadas

Este Setor de Controle Interno criou uma planilha específica contendo todos os gastos realizados mensalmente por este Poder Legislativo, sendo feito um acompanhamento e quando da verificação de alguma alteração relevante que não constava do planejamento anual era informado ao presidente sendo adotadas as medidas necessárias para a sua resolução.

04.7- DOS BENS MÓVEIS/IMÓVEIS

I – Análise

O último inventário físico realizado pela Câmara foi no mês de dezembro de 2021. De acordo com a Secretaria do Legislativo o inventário dos bens é realizado anualmente com o fito de atender ao que predispõe a Resolução TCM 84 nº 1.060/2005 (que dispõe sobre o encerramento das contas anuais).

Foi realizado um cadastramento dos bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, esse levantamento tem como objetivo identificar alguns itens que não possuíam a plaqueta de identificação bem como conferir os existentes, atualizando sua localização, regularizando documentação e emitindo novos termos de responsabilidade.

Com a verificação dos bens patrimoniais existentes sob responsabilidade da Câmara, foram apresentados os seguintes valores:



DEMONSTRATIVO DE BENS MÓVEIS

(Art. 9º, Item 41, da Resolução TCM nº 1.060/2005)

Bens	Saldo Anterior*	Incorporação (Resultante da Execução Orçamentária)**	Baixas (Resultante da Execução Orçamentária)	Incorporação (Independente da Execução Orçamentária)	Baixas (Independentes da Execução Orçamentária)	Depreciação	Alienação	Saldo Atual*
BENS MÓVEIS	177.626,37	28.106,89	-	-	7.371,08	37.182,44	-	161.179,74
TOTAL	177.626,37	28.106,89	-	-	7.371,08	37.182,44	-	161.179,74



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
"O Povo no Poder"



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

Exercício de 2021

DEMONSTRATIVO DE BENS IMÓVEIS

(Art.9º, Item 41, da Resolução TCM nº 1.060/2005)

Bens	Saldo Anterior*	Incorporação (Resultado da Execução Orçamentária)**	Baixas (Resultado da Execução Orçamentária)	Incorporação (Independente da Execução Orçamentária)	Baixas (Independentes da Execução Orçamentária)	Depreciação	Alienação	Saldo Atual*
BENS IMÓVEIS	170.781,56	-	-	-	-	-	-	170.781,56
TOTAL	170.781,56	-	-	-	-	-	-	170.781,56



MODELO MAGE049

CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

Período de Referência 01/01/2021 Até 31/12/2021

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS NO EXERCÍCIO E CERTIDÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS NO EXERCÍCIO

Descrição do Bem	Nº do Tombo	Alocação	Valor	Depreciação, Exaustão e Amortização
Mesa para Escritorio em mdf com Muas Gavetas	000000783	CONTABILIDADE/ FINANCEIRO/ RH/ PATRIMÔNIO	680,00	40,80
Tv 32 Smart. LCD Led Marca Aoc	000000784	RECEPÇÃO	1.688,00	113,06
Mesa para impressora com Tampo em mdf	000000787	PLENÁRIO	288,00	19,28
Cpu HP Slim Core 4GB	000000788	PLENÁRIO	1.836,76	1.836,76
Monitor 18,5" HP Led	000000789	PLENÁRIO	735,42	53,78
Microfone S/F Duplo Kadosh	000000790	PLENÁRIO	939,81	68,72
Fogão 04 Bocas Automatico a Gas	000000792	COZINHA	1.190,00	73,78
Web cam Logitech Ful HD	000000793	PLENÁRIO	619,17	54,76
Smart Xliao mi Redmi Note 4 64GB	000000795	SALA DOS VEREADORES	1.465,85	129,64
Ar Condicionado Comfee 9.000 BTUS 220 volts	000000798	SALA DOS VEREADORES	650,00	43,51
Ar Condicionado Comfee 9.000 BTUS 220 volts	000000797	SECRETARIA	650,00	43,51
Tripe para Camera 3520 Camcorder	000000798	PLENÁRIO	334,79	29,60
Tripe para Camera 3520 Camcorder	000000799	PLENÁRIO	334,79	29,60
Roteador Tp-Link Proved	000000800	PLENÁRIO	437,13	38,64
Roteador Tp-Link Proved	000000801	PLENÁRIO	437,13	38,64
Notebook 15.6" Lenovo 8GB	000000802	SALA DOS VEREADORES	4.251,87	376,08
Web cam Logitech Ful HD	000000803	PLENÁRIO	619,17	54,76
Cond Ext 9.000 BTUS Comfee Springer	000000804	CONTABILIDADE/ FINANCEIRO/ RH/ PATRIMÔNIO	1.100,00	73,69
Cond ext 9.000 BTUS Comfee Springer	000000805	CONTABILIDADE/ FINANCEIRO/ RH/ PATRIMÔNIO	1.100,00	73,69

Processo: 07572e22 - Doc: 46 - Documento Assinado Digitalmente por: GICÉLIO DIAS DA SILVA - 31/03/2022 20:44:57
Assese em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: da437ef3-e8de-4ace-ad7c-dat75d184d9e



Cond tempstar HW 22k	000000806	PLENÁRIO	2.500,00	167,47
Evap Tempstar Hw 22k 220/1f	000000807	PLENÁRIO	1.700,00	113,87
TELEVISOR	000000809	PLENÁRIO	1.670,00	79,32
IMPRESSORA	000000811	CONTABILIDADE/ FINANCEIRO/ RH/ PATRIMÔNIO	1.299,00	123,42
switch	000000812	PLENÁRIO	310,00	19,64
placa de video	000000813	CAMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA	1.270,00	80,44
Quantidade de Ben(s) 25		Total Por Tipo de Bem	28.106,89	3.776,46

II – Observações

Verificamos junto ao setor competente, que os referidos bens foram incorporados no patrimônio público sob responsabilidade desta Câmara Municipal.

III - Ações Adotadas

Este Setor de Controle Interno mensalmente solicitava ao setor de patrimônio que emitisse relação de bens móveis por setor e verificava se os bens se encontravam nos respectivos setores constantes do relatório; verificava ainda se existia algum bem danificado que precisasse ser concertado ou baixado; e pôr fim ao final do exercício verificou que o valor registrado no relatório contábil (DCR) relativo a bens móveis e imóveis era o mesmo constante do setor de patrimônio.

04.8 - DO ORÇAMENTO

I-Análise

O Orçamento para 2021 sancionada pela **Lei Municipal nº 668/2020, datada de 15 de Outubro de 2020**, estimou a **Receita** e fixou a **Despesa** da Câmara Municipal de Governador Mangabeira no valor de **R\$ 1.886.759,12 (Um Milhão e Oitocentos e Oitenta e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Doze Centavos)**, sendo o mesmo devidamente encaminhado à 3.a IRCE TCM, com sede em Santo Antônio de Jesus, na prestação de contas do mês janeiro/2021.

II – Observações

Constatamos que durante o exercício de 2021 houve a realização de suplementação de dotações orçamentárias e alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa.



III - Ações Adotadas

Este Setor de Controle Interno averiguou junto à pasta mensal do mês de janeiro que o respectivo orçamento estava sendo devidamente encaminhado.

04.9 - DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Análise

04.9.1 - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

A autorização legislativa para abertura de créditos adicionais, transposição e remanejamento encontram-se respaldada na Lei Orçamentária Anual nº 668/2020, que autorizou um limite de até 50% (cinquenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Averiguamos que houve abertura de crédito adicional suplementar, conforme quadro abaixo:

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO						
Lei		Data de Assinatura	Data de Publicação	Percentual autorizado	Valor Autorizado	
Lei Orçamentária Anual n.º 673/2021		23/12/2020	23/12/2020	100%	1.884.759,12	
Lei n.º xxx/20xx		23/12/2020	23/12/2020		-	
Lei n.º xxx/20xx		23/12/2020	23/12/2020		-	
Nº Decreto	Data	Dotação		% Utilizado	Saldo Disponível	% do Saldo
		Suplementações	Reduções			
006	22/01/2021	66.000,00	66.000,00	3,50%	1.820.759,12	96,50%
22	03/05/2021	23.000,00	23.000,00	1,22%	1.797.759,12	95,28%
32	01/07/2021	11.174,00	11.174,00	0,59%	1.809.585,12	94,69%
52	01/11/2021	69.980,80	69.980,80	3,71%	1.739.604,32	90,98%
59	01/12/2021	19,40	19,40	0,00%	1.739.584,92	90,98%
				0,00%		0,00%
TOTAL		170.174,20	170.174,20	9,02%	1.714.584,92	90,98%

04.9.2 - DA ALTERAÇÃO DE (QDD)

Averiguamos que houve alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme quadro abaixo:



DECRETOS POR ALTERAÇÃO DE QDD						
Lei		Data de Assinatura	Data de Publicação	Porcentual autorizado	Valor Autorizado	
Lei Diretrizes Orçamentária n.º 655/2020		15/05/2020	15/05/2020	Livre	Livre	
Nº Decreto	Data	Dotação		% Utilizado	Saldo Disponível	% do Saldo
		Suplementações	Reduções			
101	01/03/2021	22.780,00	22.780,00	100,00%	-	0,00%
102	01/04/2021	3.000,00	3.000,00	100,00%	-	0,00%
103	03/05/2021	3.000,00	3.000,00	100,00%	-	0,00%
104	02/08/2021	2.599,50	2.599,50	100,00%	-	0,00%
105	01/09/2021	1.000,00	1.000,00	100,00%	-	0,00%
106	01/10/2021	700,00	700,00	100,00%	-	0,00%
107	01/12/2021	7.315,99	7.315,99	100,00%	-	0,00%
TOTAL		40.395,49	40.395,49	100,00%	-	0,00%

04.10. DOS ADIANTAMENTOS

I – Análise

O Poder Legislativo Municipal não tem como *prática* efetuar adiantamentos aos seus servidores, motivo pelo qual não existem normas que regem a sua execução.

04.11 - DO CUMPRIMENTO DAS METAS

I – Análise

A lei Municipal nº 601/2017, estabeleceu para o quadriênio 2018 a 2021 as metas e diretrizes do PPA para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Quanto às metas fixadas para o Poder Legislativo, este órgão de controle interno considera que a execução orçamentária atendeu às determinações legais, atingindo as metas e diretrizes propostas no PPA, especificamente quanto ao alcance do objetivo ora proposto na Identificação dos Programas que era o de Desenvolver e melhorar a programação legislativa, garantindo aos munícipes um melhor atendimento por parte dos legisladores.



Buscando o desenvolvimento e melhoramento dos trabalhos legislativos foram implementadas diversas ações, dentre as quais podemos destacar:

1- Fortalecimento da Ação Legislativa.

II - Ações Adotadas

Este Setor de Controle Interno enviou correspondência à presidência da Câmara informando a necessidade de realização de algumas ações como reforma de alguns setores do prédio sede da câmara, bem como da aquisição de novos equipamentos, tendo em vista a necessidade de garantir aos munícipes um melhor atendimento por parte dos legisladores.

04.12 DOS LIMITES COM FOLHA DE PAGAMENTO/PESSOAL

I-Análise

A realização da despesa com pessoal obedece ao que preceitua a legislação pátria e em especial a Lei Orgânica do Município de Governador Mangabeira - Bahia.

No que concerne aos limites imputados à despesa de pessoal pela legislação nacional, devemos expor que:

Quanto ao limite estabelecido pelo art. 29, inciso VII, da Constituição Federal (que determina que o total da despesa anual com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, verificamos que a remuneração total dos vereadores, no exercício de 2021, foi correspondente ao montante de **R\$ 1.221.668,36 (Um Milhão e Duzentos e Vinte e Um Mil e seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos)**.

Dessa forma, fica evidenciado o cumprimento do estabelecido no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal.

b) Quanto ao limite estabelecido pelo art. 29-A, da Constituição Federal (que determina que a Câmara Municipal não gaste mais de setenta por cento de sua transferência financeira anual com folha de pagamento, se incluindo aí o gasto com o subsídio de seus Vereadores), observamos que a remuneração dos servidores mais os subsídios dos edis, no ano, corresponderam a **R\$ 1.221.668,36**. O valor do Duodécimo anual da Câmara correspondeu ao valor de **R\$ 1.839.310,87**.



Comparando a despesa acumulada da folha com o recebimento financeiro, verifica-se que a Câmara despendeu no ano, com folha, o percentual de **66,41%**. Confirma-se, então, o cumprimento do que dispõe o dispositivo constitucional descrito.

70% FOLHA DE PAG. (ART. 29 CF)	ACUMULADO
70% da Folha de Pgto. (R\$)	1.221.668,36
70% da Folha de Pgto. (%)	66,71%
SUPERÁVIT / DÉFICIT	65.849,24

c) A Lei Municipal nº 570/2016, de 21/07/2016, fixa o subsídio do vereador em parcela mensal de R\$ 7.128,00 e o do Presidente em parcela mensal de R\$ 7.128,00. Conforme o que estabelece o art. 29, inciso VI, alínea "d", da CRFB, para o nosso Município, que detém população de aproximadamente 22.000,00 habitantes, o subsídio máximo do vereador deve corresponder a no máximo 30% do subsídio do deputado estadual.

d) No que concerne ao limite estipulado pelos arts. 19, III e 20, III, e, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), observa-se que o valor da Receita Corrente Líquida do Município no ano 2021 foi de **R\$ 62.725.242,96**, tendo a despesa com pessoal de que trata o art. 18 da LRF no mesmo período alcançado o montante de **R\$ 1.589.143,72**. Acompanhando estes números verifica-se que o limite dos gastos com pessoal da Câmara no ano alcançou um percentual de **3,02%** da RCL, abaixo, portanto, do limite legal.

6% DESP COM PESSOAL (ART 23 LRF)	ACUMULADO
Desp. Total com Pessoal (R\$)	1.589.143,72
Desp. Total com Pessoal (%)	2,53%
SUPERÁVIT / DÉFICIT	2.174.370,85

Diante desse cenário, constata-se que a Câmara está cumprindo com as regras da Gestão fiscal.

II — Observações

Constatamos que todos os limites legais foram cumpridos, apresentando-se ainda em patamares bem inferiores aos limites prudenciais.

III - Ações Adotadas

Conforme mencionado anteriormente, mensalmente o Setor de Controle Interno verificava junto aos setores de pessoal e contábil desta Câmara, a evolução dos gastos com folhas de pagamento, informando ao presidente em que percentuais estavam se mantendo estes gastos.



04.13 - DO REPASSE DO DUODÉCIMO

I — Análise

Registre-se que, segundo publicação do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (realizada em seu endereço eletrônico: www.tcm.ba.gov.br), o valor do repasse financeiro anual destinado à Câmara é de **R\$ 1.839.310,87**, ficando então destinado à Câmara um duodécimo mensal de **R\$ 153.275,91**.

O orçamento anual da despesa da Câmara para o exercício 2021 foi fixado no valor de **R\$ 1.886.759,12**, comportando assim o recebimento da transferência financeira a que tem direito o Legislativo.

Verificamos que foram repassados os valores mensais a título de duodécimo por parte da Prefeitura Municipal.

II — Observações

Diante do exposto verifica-se que os valores repassados foram compatíveis com o legalmente estipulado, estando assim de acordo com a programação financeira e nos limites legais, sendo as transferências feitas de maneira tempestivas e adequadas.

III - Ações Adotadas

Este Controle, a partir do momento que identificou que o Tribunal de Contas informou o valor do Duodécimo do exercício 2021, enviou correspondência à presidência da câmara informando do fato, e informando também o valor que a prefeitura deveria repassar para regularizar o repasse, vez que o mesmo estava sendo repassado a menor, e orientando ao presidente que imediatamente encaminhasse comunicação ao poder executivo solicitando a regularização do repasse.

04.14 - DA DEVOUÇÃO DE DUODÉCIMO

Verificamos que houve devolução de Duodécimo aos cofres públicos no valor de **R\$ 25.00**

II - Ações Adotadas



Esta Controladoria enviou correspondência ao setor financeiro solicitando informações se haveria devolução de duodécimo, sendo informado que sim. Foi feita a devolução sendo enviado comprovante junto a Prestação de Contas Anual.

4.15 - RECEITAS E DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS

Os Demonstrativos da Receita e Despesa Extraorçamentárias de dezembro/2021 registraram para as consignações/retenções, os montantes de **R\$ 374.047,18**, respectivamente, não havendo obrigações do exercício a recolher.

II — Ações Adotadas

Este Controle Interno, mensalmente verificava se os valores contabilizados como receitas extras eram repassados aos credores de fato e de direito, informando à presidência que tais recursos existentes nas contas das câmaras não poderiam ser utilizados, pois se trataria de apropriação indébita.

4.16 - CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

As movimentações evidenciadas nos Demonstrativos de Despesas da Câmara foram devidamente consolidadas às contas da Prefeitura.

04.17 - DOS RESTOS A PAGAR - CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LRF101/00

I – Análise

- a) Verificamos que no exercício de 2021 **NÃO** ficou **Restos a Pagar Processados**.
- b) Verificamos que no exercício de 2021, **NÃO** ficou **Restos a Pagar Não Processados**.

04.18 - DAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO TCM e 3a IRCE

I – Análise



DEMONSTRATIVO DE PESSOAL - Verificamos que as olhas de pagamento foram inseridas mensalmente no sistema SIGA, em atendimento à Resolução nº1282/09.

DEMONSTRATIVO DE OBRAS - Verificamos que não houve a realização de nenhuma obra neste poder legislativo o durante o exercício 2021.

DEMONSTRATIVO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Verificamos que todas as informações de publicidade foram inseridas mensalmente no sistema SIGA, em atendimento à Resolução nº 1282/09, sendo que a despesa anual deste poder legislativo em 2021 foi da ordem de **R\$ 7.200,00**.

BALANCETE MENSAL - De janeiro a dezembro enviados à Prefeitura dentro do prazo.

PASTA MENSAL DE RECEITA E DESPESA - de janeiro a dezembro entregues no prazo.

RESPOSTAS DAS DILIGÊNCIAS MENSAS - Verificamos que foram encaminhadas a esta Casa Legislativa, as Notificações da 3.a IRCE, sendo que todas as notificações mensais foram respondidas e entregues no prazo, inclusive no sistema SIGA.

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - Em atendimento ao disposto no art. 70 da Resolução TCM nº 1065/05 e ao quanto estabelecido no parágrafo 20, do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000-LRF, verificamos que foram devidamente encaminhados e publicados no prazo legal no Diário Oficial dos Municípios.

II — Observações

Verificamos aqui, o cumprimento de todos os itens exigidos pela legislação vigente.

III - Ações Adotadas

Esta controladoria acompanhou mensalmente o cumprimento destas obrigações e quando se tomavam necessárias correções no Sistema SIGA, encaminhava ofício à IRCE local solicitando abertura do sistema e realizando todas as correções necessárias.

Foram realizadas também várias visitas à 3º IRCE local, buscando sanar dúvidas que poderiam interferir no bom andamento da gestão.



05 – CONCLUSÃO

O Controle Interno da Câmara de Vereadores de Governador Mangabeira - Bahia vem através deste demonstrar que no decorrer de 2021 foram observadas as orientações contidas na Resolução 1120/05 e demais legislações pertinentes.

Podemos afirmar que a implantação e o aprimoramento, frutos de constante atualização, vêm favorecendo o alcance de melhores resultados na aplicação de recursos públicos na manutenção dos serviços desta Casa Legislativa, fato este comprovado pela realização de gestões enxutas transparentes, e que culminaram na aprovação sem imputação de multa.

Ao evidenciarmos as fragilidades, buscamos antes de qualquer medida administrativa, corrigi-las com objetivo de reforçar a efetividade dos gastos públicos em benefícios da sociedade.

O exame foi efetuado em parte por amostragem, de acordo o entendimento a legislação que rege a matéria, aplicável às áreas e atividades examinadas e, conseqüentemente, inclui: provas nos registros mantidos pela Câmara; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; análises quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer do trabalho de controle interno da entidade.

Salientamos que o controle busca abranger todos os setores desta Casa, analisando e auxiliando em aspectos como; apresentação de **Declaração de Habilitação Profissional - DHP por parte do profissional responsável, Despesas com Folha de Pagamento e Pessoal, Contratos, Diárias, Licitações, Despesas em geral, Bens Móveis/Imóveis, Orçamento, Alteração Orçamentária, Adiantamentos, Cumprimento das Metas, Repasse do Duodécimo, Devolução de Duodécimo, Receitas e Despesas Extraorçamentárias, Consolidação das Contas da Câmara com o Executivo Municipal, Cumprimento do Art. 42 da Lei 101/00, Restos a Pagar e Obrigações junto ao TCM e 3.a IRCE**, buscando a efetividade e eficácia na gestão Pública.

Sabe-se ainda que o controle é utilizado também como assessoramento ao Gestor, buscando auxiliá-lo no aspecto técnico na melhor forma possível.



Em termos gerais consideramos que o desempenho da atual administração foi satisfatório, tendo cumprido todos os limites e preceitos constitucionais e obedecendo aos princípios da transparência, razoabilidade, economicidade e impessoalidade.

É o relatório, salvo melhor juízo.

Governador Mangabeira, 31 de dezembro de 2021.

Mariluci Santana da Silva
Controladora da Câmara Municipal de Governador Mangabeira
Decreto nº 006/2021



6 - CHECK-LIST DO RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO

6.1 – Exame da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das receitas.

6.1.1 – Controle operacional das receitas

Procedimento	S	N	NA	Obs
1.1.1 – Há arrecadação de receitas próprias diretamente no setor de arrecadação (ou Tesouraria) da entidade?			X	
1.1.2 – Há controle dos ingressos das receitas próprias arrecadadas pela entidade?			X	
1.1.3 – Está sendo feita a retenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, nos casos previstos na legislação (Regulamento do Imposto de Renda – Decreto nº 3.000/99), conforme determina o art. 157, inciso I, da Constituição Federal?	X			
1.1.4 – Quando da retenção do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, nos órgãos da administração indireta, tais valores estão sendo contabilizados como receita extra-orçamentária e depois transferidos para a Prefeitura Municipal?	X			
1.1.5 – A classificação de todas as receitas arrecadadas está sendo feita de acordo com a Portaria nº 163/01 da Secretaria do Tesouro Nacional?			X	
1.1.6 – Está sendo obedecido o regime de caixa para a contabilização das receitas arrecadadas, conforme determina o artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
1.1.7 – O recolhimento das receitas da entidade está sendo realizado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, conforme determina o art. 56 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
1.1.8 – Os recursos vinculados a finalidades específicas, principalmente os abaixo indicados, foram depositados em contas bancárias específicas e aplicados nas respectivas finalidades, conforme determina os arts. 8º, parágrafo único, c/c art. 50, inciso I, da LRF e arts. 71 a 73 da Lei Federal nº 4.320/64? Preencha com S (sim) ou N (não): [S] Recursos destinados ao custeio do Plano Assistencial [S] Recursos destinados ao custeio do Plano Previdenciário.			X	
1.1.9 – Todos os recursos vinculados a uma finalidade específica mantiveram-se depositados em suas respectivas contas bancárias até a utilização?			X	
1.1.10 – As receitas auferidas nas aplicações financeiras estão sendo computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade?			X	
1.1.11 – Foram anexados à minuta da receita, devidamente			X	



rubricada, os respectivos comprovantes de receitas?				
1.1.12 – Foi extraído balancete de receita, demonstrando as receitas previstas para o exercício e as arrecadadas no mês, conforme determina o art. 3º da Resolução 1.060/05 do TCM?			X	
1.1.13 – As receitas contabilizadas, provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, conferem com os valores demonstrados nos extratos bancários?			X	
1.1.14 – Está sendo elaborado mensalmente o Demonstrativo de aplicações financeiras, acompanhados dos extratos bancários, conforme determina o art. 4º, § 1º inciso I alínea i da Resolução 1.060/05 do TCM?			X	
1.1.15 – O setor de arrecadação emite guias para controlar as receitas extra-orçamentárias?			X	
1.1.16 – Estão sendo disponibilizados na Internet os dados e informações relativos aos montantes das contribuições arrecadados, bem como os dados e informações correspondentes à elaboração e divulgação dos demonstrativos periódicos da execução dos orçamentos existentes, conforme determina o art. 2º, inciso I, XII e XVI da IN nº 28/99 do TCU e a Lei Federal nº 9.755/98?			X	

6.2 – Créditos adicionais

Procedimento	S	N	NA	Obs
2.1.1 – Todos os créditos suplementares e especiais foram autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 167, inciso V da Constituição Federal?			X	
2.1.2 – Em todos os créditos suplementares e especiais foi indicado o recurso disponível para cobrir a despesa (anulação de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou operação de crédito) e apresentada a exposição justificativa, conforme determina o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e 167, inciso V da Constituição Federal?			X	
2.1.3 – Quando da utilização do recurso “tendência ao excesso de arrecadação”, previsto no § 3º do art. 43 Lei Federal nº 4.320/64, foram observados os Princípios Contábeis da Prudência e do Conservadorismo?			X	
2.1.4 – Quando da utilização do recurso da “tendência ao excesso de arrecadação” e a constatação que a mesma frustrou-se, foi promovida a alteração da fonte de recurso por meio de Decreto do Poder Executivo?			X	
2.1.5 – Há controle do limite de créditos suplementares autorizados pela LOA?	X			
2.1.6 – Na abertura de créditos especiais para a inclusão de novos investimentos (projetos) com duração de execução superior a um exercício financeiro foi observado se os projetos já se encontravam previamente previstos no PPA ou se houve lei			X	



que autorizasse a sua inclusão, conforme determinam o art. 5º, § 5º da LRF e o § 1º do art. 167 da Constituição Federal?				
2.1.7 – A abertura de créditos especiais que incluíram novos investimentos (projetos) somente ocorreu após adequadamente atendidos todos os investimentos em andamento e após contempladas todas as despesas para a conservação do patrimônio público já existente, conforme determina a LDO e o art. 45 da LRF?			X	
2.1.8 – Foi iniciado algum programa ou projeto que não tenha sido previamente incluído na LOA de 2021, o que é vedado pelo art. 167, inciso I, da Constituição Federal?			X	
2.1.9 – As despesas realizadas ou obrigações assumidas obedeceram ao limite dos créditos orçamentários ou adicionais da LOA, conforme determina o art. 167, inciso II, da Constituição Federal?	X			
2.1.10 – As leis e os decretos relacionados a abertura de créditos adicionais foram encaminhadas ao Tribunal de Contas dos Municípios?	X			

6.2.2 – Remanejamentos e transposições de recursos orçamentários

Procedimento	S	N	NA	Obs
2.2.1 – A transposição de recursos orçamentários de um órgão para outro foram precedidas de autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal?	X			
2.2.2 – O remanejamento de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra foram precedidos de autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal?	X			

6.3 - Exame da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das despesas.

6.3.1 – Empenhos e notas de empenhos

Procedimento	S	N	NA	Obs
3.1.1 – Todas as despesas estão sendo precedidas de empenho prévio, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.1.2 – As notas de empenho contêm todas as informações básicas previstas no art. 61 da Lei Federal nº 4.320/64?				
Marque com um X os campos contidos na nota de empenho: [X] data; [X] tipo e número do empenho; [X] classificação institucional, funcional programática, econômica; [X] fonte de recursos; [X] valor e demonstração da dedução do valor do saldo da dotação;				



<p>[X] nome, CNPJ ou CPF do credor; [X] especificação da despesa de forma sucinta, clara e objetiva, destacando o que se compra ou contrata; [X] o destino dos produtos ou serviços contratados (finalidade da despesa); [X] identificação e assinatura do titular do órgão ou da autoridade a quem for delegada competência para ordenar a despesa (ordenador da despesa); [X] nome do liquidante; [X] nome do responsável pela autorização de pagamento; [X] nome do responsável técnico (contador).</p>				
3.1.3 – As despesas estão sendo classificadas de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei Federal nº 4.320/64 e com as Portarias nº 42 e 163 da Secretaria do Tesouro Nacional?	X			
3.1.4 – Foi conferido, ainda que por amostragem , o correto preenchimento dos elementos essenciais das notas de empenho? Marque com um X os campos conferidos: [X] classificação orçamentária completa; [X] fontes de recursos; [X] históricos completos e esclarecedores indicando, quando for o caso, a modalidade licitatória, natureza e número do processo correspondente, ou do número do instrumento de convênio e do órgão conveniado; [X] demonstração de saldos orçamentários; [X] autorização e liquidação das despesas, com a devida identificação dos responsáveis e correspondentes e competentes assinaturas; [X] indicação da instituição financeira, números da conta corrente bancária e do respectivo cheque; [X] quitação, com a correta e devida identificação dos favorecidos ou beneficiários.				
3.1.5 – São emitidos empenhos por estimativa para as despesas com água, energia elétrica, telefone, contribuições ao PASEP, contratos de valores variáveis, etc, conforme previsto no art. 60, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.1.6 – São emitidos empenhos globais para os processos de aquisições de bens e serviços para execução parcelada e futura, cujo valor é certo, como os contratos de aluguéis, de execução de obras, de assessoria, etc., conforme previsto no art. 60, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64?	X			

6.3.2 – Liquidação das despesas

Procedimento	S	N	NA	Obs
3.2.1 – As liquidações das despesas atenderam as exigências do	X			



art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64?				
3.2.2 – Todas as notas de empenho estão acompanhadas de comprovantes legais como notas fiscais, recibos, folhas de pagamento, avisos de débito, bilhetes de passagens, guia de recolhimento de encargos, etc., necessários à liquidação da despesa, conforme disposto no artigo 63, parágrafo 2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.2.3 – Quando os processos apresentaram problemas durante a liquidação foram tomadas medidas administrativas cabíveis para a correção?	X			
3.2.4 – Atestada a liquidação da despesa, esta é objeto de registro contábil, com indicação da fonte de recursos e data de vencimento para obediência da ordem cronológica de pagamento na forma estabelecida no artigo 5º da Lei 8.666/93?	X			
3.2.5 – Quando da liquidação foram emitidos recibos específicos para os contribuintes individuais, com todas as informações exigidas pelo INSS, como a identificação completa da contratante (nome, endereço, etc.), inclusive com o número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o nome e o número de inscrição do contribuinte individual no INSS (NIT- Número de Identificação do Trabalhador), o valor da remuneração, o valor do desconto feito a título de contribuição social previdenciária e a declaração de que a entidade assume total responsabilidade pela inclusão de tais informações na GFIP, bem como pelo recolhimento das contribuições retidas no pagamento, conforme determina o § 2º do art. 85 da Instrução Normativa nº 100/03 do INSS.		X		

6.3.3 – Pagamento das despesas

Procedimento	S	N	NA	Obs
3.3.1 – Os pagamentos das despesas ocorreram sempre após a sua regular liquidação, conforme determina o art. 62 da Lei Federal nº 4.320/64?	X			
3.3.2 – São emitidos cheques nominais aos credores ou ordens bancárias?	X			
3.3.3 – Foram obtidas quitações dos credores nas respectivas notas de empenho e ou comprovantes fiscais, quando dos pagamentos diretamente aos credores pela tesouraria da entidade?	X			
3.3.4 – Foi solicitada a apresentação de procurações dos representantes das empresas quando os pagamentos foram realizados diretamente aos credores no balcão da entidade (pagamentos à terceiros que não os sócios titulares da empresa)?			X	
3.3.5 – Os pagamentos decorrentes de sentença judiciária estão sendo feitos na ordem de apresentação dos precatórios e à conta			X	



dos créditos respectivos, conforme determina o art. 100 da Constituição Federal?				
3.3.6 – Os pagamentos estão sendo feitos pelos seus valores líquidos, ou seja, estão sendo feitas as retenções previstas na legislação vigente (INSS, IRRF, ISS)?	X			
3.3.7 – Os recolhimentos dos valores descontados pela entidade e classificados como receita extra-orçamentária estão sendo feitos com recursos da mesma conta bancária que foi pago o empenho original, principalmente os referentes a recursos vinculados?	X			

6.4 – Exame da gestão orçamentária e financeira e do atendimento aos limites legais

Procedimento	S	N	NA	Obs
Gestão orçamentária				
4.1 – De acordo Com o comportamento do montante da despesa empenhada e do montante dos recursos arrecadados, a entidade está mantendo ou buscando o equilíbrio de suas contas?	X			
Gestão financeira				
4.2 – O montante da disponibilidade financeira (dinheiro em caixa e bancos) da entidade é suficiente para pagar a dívida de curto prazo (empenhos liquidados, restos a pagar e depósitos)?	X			
Operações de Crédito				
4.3 – Foram obedecidos os limites e as condições para a contratação de operações de crédito, conforme determina o art. 167, inciso III da Constituição Federal, a LRF e a Resolução nº 43/01 do Senado Federal?			X	

6.5 - Exames da Gestão do Regime Próprio de Previdência

Procedimento	S	N	NA	Obs
5.1 - O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial?			X	
5.2 - O cálculo atuarial é refeito a cada exercício?			X	
5.3 - O Regime custeia saúde com recursos previdenciários?			X	
5.4 - O Regime disponibiliza empréstimo de valores aos servidores ou ao Município?			X	
5.5 - O Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas?			X	
5.6 - Os pagamentos das despesas administrativas contam com autorização legal?			X	
5.7 - É garantido aos servidores, ativos e inativos, amplo acesso as informações do Regime?			X	
5.8 - A conta do regime é distinta da conta do Município?			X	
5.9 - Foram encaminhadas ao MPAS cópias do regime jurídico e da lei do fundo ou instituto?			X	
5.10 - Foram encaminhados ao MPAS os demonstrativos			X	



exigidos?				
5.11 - Servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime?			X	

N=NÃO

S=SIM

NA=NÃO SE APLICA

OBS=OBSERVA

VI. RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO CONTENDO A SÍNTESE DE FALHAS COM A INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS E A ADOTAR PARA CORRIGI-LAS E PREVENI-LAS

1. Considerando as incumbências do Órgão Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Governador Mangabeira, analisamos os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária e operacional praticados pela administração da Câmara, bem como os registros contábeis e as demonstrações contábeis, para então, emitirmos o seguinte relatório de controle interno, referente ao exercício de 2021.
2. Verificamos, por amostragem, com base no risco inerente, algumas rotinas definidas por este Controle Interno, alguns registros que deram origem às demonstrações contábeis, bem como algumas demonstrações contábeis como, por exemplo, o Balancete da Despesa, o Balancete da Receita.
3. Feitas as verificações, constatamos que existem procedimentos a serem adotados visando um maior controle de gestão administrativa, que conforme orientações do Controle Interno foram colocadas em prática no decorrer do exercício de 2021.
4. Em nossa opinião, exceto quanto ao exposto nos itens anteriores, os demais atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária e operacional praticados pelos administradores, bem como os registros contábeis e as demonstrações contábeis, apresentam-se adequadamente em todos os aspectos relevantes, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Governador Mangabeira, 31 de dezembro de 2021.

Mariluci Santana da Silva


Controladora da Câmara Municipal de Governador Mangabeira
Decreto nº 006/2021



DECLARAÇÃO

Eu, **GICÉLIO DIAS DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de **GOVERNADOR MANGABEIRA**, declaro ter tomado conhecimento das contas e do Relatório de Controle Interno sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial referente ao exercício de 2021, bem como das conclusões nele contidas.

Governador Mangabeira – Bahia, 31 de dezembro de 2021.


GICÉLIO DIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal